



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR N.º 95 - de 13 de fevereiro de 2015.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Ribeirão Grande. (Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Grande).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O Plano de salários dos cargos de carreira e em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ribeirão Grande, constante do anexo V da Lei Complementar nº 23/2006, em razão da revisão salarial passará a vigorar acrescido do percentual de 8,80% (oito virgula oitenta por cento), para todos os padrões de vencimentos.

**§1º-** Os valores constantes do anexo V da Lei Complementar nº 23/2006, alterado pelas respectivas leis municipais posteriores, ficam atualizadas no percentual autorizado no artigo anterior, passando a vigorar conforme anexo I da presente Lei Complementar.

**§2º-** A tabela constante do anexo I da presente Lei valerá para todos os cargos com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 2º.** As despesas com a execução da presente Lei Complementar, onerarão verbas próprias do orçamento vigente, as quais serão suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2015.

**JOAQUIM BRISOLA FERREIRA**  
Prefeito Municipal